



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 26 de setembro de 2022  
(OR. en)

12383/22

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2022/0268 (NLE)

---

---

PECHE 318

## ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2022/109 que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

---

**REGULAMENTO (UE) 2022/... DO CONSELHO**

**de ...**

**que altera o Regulamento (UE) 2022/109 que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2022/109 do Conselho<sup>1</sup> fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União.
- (2) O Regulamento (UE) 2022/109, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2022/1091 do Conselho<sup>2</sup>, fixou um total admissível de capturas (TAC) provisório para o biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) nas subzonas do Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM) 9 e 10 e nas águas da União da zona 34.1.1 do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este (CECAF) para o período de 1 de julho de 2022 a 30 de setembro de 2022, na pendência da publicação do parecer científico disponibilizado pelo CIEM para o período de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023. Na sequência da publicação desse parecer em 17 de junho de 2022, que permite a continuação da pescaria, importa fixar o TAC definitivo para o período compreendido entre 1 de julho de 2022 e 30 de junho de 2023. O TAC deverá ser fixado ao nível de 15 777 toneladas, indicado nesse parecer.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2022/109 do Conselho, de 27 de janeiro de 2022, que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União (JO L 21 de 31.1.2022, p. 1).

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2022/1091 do Conselho, de 30 de junho de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2022/109 que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União (JO L 176 de 1.7.2022, p. 5).

- (3) O Regulamento (UE) 2022/109 estabelece uma condição especial relativa às quotas para o carapau (*Trachurus spp.*) na subzona CIEM 9. O Regulamento (UE) 2022/109 não estabelece a percentagem sujeita a essa condição especial, na pendência da disponibilidade de pareceres científicos atualizados do CIEM sobre as flexibilidades interzonais entre a subzona CIEM 9 e a divisão 8c. Em 18 de agosto de 2022, o CIEM publicou um serviço técnico sobre as flexibilidades interzonais entre a subzona CIEM 9 e a divisão 8c do CIEM. É conveniente que a União estabeleça a percentagem sujeita a essa condição especial em conformidade com o serviço técnico do CIEM.
- (4) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2022/109 deverá ser alterado em conformidade.
- (5) O limite de captura de biqueirão nas subzonas CIEM 9 e 10 e nas águas da União da zona CEEAF 34.1.1 deverá ser aplicável a partir de 1 de julho de 2022. A condição especial relativa às quotas de carapau (*Trachurus spp.*) na subzona CIEM 9 deverá ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022. Tal aplicação retroativa não prejudica os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, uma vez que as possibilidades de pesca do biqueirão são aumentadas e é introduzida uma flexibilidade interzonal para as possibilidades de pesca do carapau. Dada a urgência em evitar interrupções das atividades de pesca, o presente regulamento deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*  
*Alteração do Regulamento (UE) 2022/109*

O Regulamento (UE) 2022/109 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

As disposições relativas ao carapau na subzona CIEM 9 são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2022. As disposições relativas ao biqueirão nas subzonas CIEM 9 e 10 e nas águas da União da zona CEEAF 34.1.1 são aplicáveis a partir de 1 de julho de 2022.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---

## ANEXO

O anexo I A, parte A, do Regulamento (UE) 2022/109 é alterado do seguinte modo:

1) O segundo quadro passa a ter a seguinte redação:

"Espécie: Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona: 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (ANE/9/3411)
Espanha 7 546 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução
Portugal 8 231 <sup>(1)</sup>	
União 15 777 <sup>(1)</sup>	
TAC 15 777 <sup>(1)</sup>	
<sup>(1)</sup> Esta quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.";	

2) O vigésimo quarto quadro passa a ter a seguinte redação:

"Espécie: Carapau <i>Trachurus spp.</i>	Zona: 9 (JAX/09.)
Espanha 35 516 <sup>(1)</sup>	TAC analítico
Portugal 101 761 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento
União 137 277	
TAC 143 505	
<sup>(1)</sup> Condição especial: até 3 % desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/*08C.)."	